



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. Informações Básicas:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria Municipal de Administração

Contatos:

E-mail: administracao@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1212

Responsáveis: Nereo Norberto Rostirolla - Cargo/função: Chefe de Gabinete

2. OBJETO

Este Estudo Preliminar Técnico tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM ÂMBITO ESTADUAL, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA E FEDERAL NO ÂMBITO DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Item	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UN. R\$	VALOR MÉDIO R\$
01	Publicação Diário Oficial da União – DOE	CMC	300	R\$ 44,79	R\$13.437,00
02	Publicação Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOU	CMC	200	R\$ 42,67	R\$8.534,00
				TOTAL	R\$ 21.971,00

3.1 Faz-se necessária a contratação da empresa atendendo a Lei 14.133/2021 art. 54, § 1º: *Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.*”

Sendo que a empresa que faz publicações no Diário Estado de Santa Catarina-DOE é a empresa Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais SC, CNPJ: 14.284.430/0001-97 e a que faz publicações no Diário Oficial da União-DOU é a empresa Imprensa Nacional - CNPJ 04.196.645/0001-00.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As contratações dos serviços de publicação de extratos de avisos, editais, portarias, entre outros, no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA são essenciais para atender às demandas legais e administrativas da Prefeitura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

Municipal União do Oeste-SC com a finalidade de garantir a transparência e a publicidade dos atos administrativos, em conformidade com o disposto no art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

- **Habilitação jurídica:**

a) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

- **Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(Link para consulta:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina:

<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União. (link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

5.1 No levantamento de mercado verificou-se que os serviços de publicação de atos oficiais em diários oficiais possuem disciplina própria, sendo prestados exclusivamente pela Imprensa Nacional (no caso do Diário Oficial da União – DOU) e pela Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina (no caso do Diário Oficial do Estado – DOE/SC), entidades detentoras da competência legal e da exclusividade operacional para inserção das matérias.

5.2 Constatou-se ainda que os preços praticados encontram-se tabelados em normas específicas (portarias e atos administrativos das respectivas imprensas oficiais), não havendo concorrência no mercado privado para tais serviços.

5.3 O objeto pretendido, portanto, se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no o artigo 74, inc. I, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, posto que somente a imprensa nacional e estadual podem operar a imprensa oficial, respectivamente, da União e do estado de Santa Catarina.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS E COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

Item	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UN. R\$	VALOR MÉDIO R\$
01	Publicação Diário Oficial da União – DOE	CMC	300	R\$ 44,79	R\$13.437,00
02	Publicação Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOU	CMC	200	R\$ 42,67	R\$8.534,00
				TOTAL	R\$21.971,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A contratação direta por inexigibilidade de licitação justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que: A Imprensa Nacional é responsável pela edição e comercialização do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

DOU. Por sua vez, a Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina, responsável pela edição e comercialização do DOESC, é igualmente detentora de competência institucional exclusiva para prestar esse serviço no âmbito estadual.

7.2 Os serviços são regidos pelo disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo configurados como exclusivos e incompatíveis com a realização de procedimento licitatório. A exclusividade do órgão responsável é atestada por declarações formais e pela legislação que lhes confere competência única para execução dessas publicações. Assim, a contratação direta por inexigibilidade de licitação está devidamente fundamentada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e é a única forma viável de atender às necessidades legais e administrativas do Município União do Oeste-SC.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A estimativa de contratação é até **R\$ 21.971,00 (vinte e um mil novecentos e setenta e um reais)**, incluindo despesas com frete, seguros, materiais, transportes, e quaisquer outros encargos que incidam sobre a contratação do serviço.

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Não há viável parcelamento neste caso.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta Contratação.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1 Os resultados previstos com a presente contratação são:

Contratação necessária para atender as demandas da secretária e dos fundos da Administração.

Providências a serem Adotadas

Não será necessário providências a serem adotadas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram constatados nos estudos realizados pela Secretaria.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaro **viável** esta contratação

a. Justificativa da Viabilidade

A contratação é considerada **viável** e está atrelada claramente aos objetivos da boa governança.

Município de União do Oeste, 18 de dezembro de 2025.

Nereo Norberto Rostirolla

Chefe de Gabinete